

**CONTRATO N° 294/2022.**

**PROCESSO N° 191/2022.**

**DATA: 02/01/2023.**

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Terra Viva Com. e Representações Eireli EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Projetada E, S/N, Bairro Industrial, na cidade de Realeza - PR, inscrita no CNPJ n° **17.542.364/0001-04**, representada neste ato pela Sra. Rosilene Ines Panazzolo Ferrazzo, residente e domiciliada na Rua Carlos Leopoldo, n° 860, na cidade de Nova Roma do Sul/RS, inscrita no CPF sob o n° 276.929.490-34 e da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 6003491591 expedida pela SSP/PC – RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Equipamento (Colhedora de Forragens) Patrulha Agrícola Mecanizada para a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto:**

**I** - A contratada na qualidade de vencedora do item 01 da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n°13/2022, de 09 de dezembro de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte equipamento:

**ITEM 01** – 01 (UMA) Colhedora de forragens (ensiladeira) com capacidade de produção de até 28 ton/hr, com plataforma de corte de 1,00m, com 12 navalhas de corte modelo em "c", 24 tamanhos de corte de 2 a 36mm, caixa de rolos acionada por coroa e pinhão, tubo elevador sem emendas e em polietileno, sistema de comando hidráulico p/ giro da bica e acionamento manual p/ a quebra jato, com peso de 800kg, cardan de acionamento do rotor e rolos e transmissão por caixa e cardan. Com garantia de 12 (doze) meses. **OBS.** Original de fábrica.

MARCA: JF C 120 AT

### **Cláusula Segunda – Dos Preços:**

**I** - A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **66.480,00** (sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

### **Cláusula Terceira - Do Pagamento:**

**I** - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

**II** - Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** - O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de até 15 quinze dias a contar da assinatura do contrato e após a emissão de Ordem de Compra pelo Município de Rodeio Bonito RS, atestando sua conformidade.

**II** – O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência e Preço:**

**I** - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

**II** - Os preços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste durante o período de vigência do contrato.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:**

**I**-A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.
- 3 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- 4 - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima :**

**I** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava:**

**I** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona:**

**I** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima:**

**I** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira:**

**I** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A – 1010 / 44.9052.40000000 / Máq. Equipamentos Agric. E Rodoviários / RV – 01**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato:**

I - Será Fiscal do presente contrato o Sr. Gelson Antônio Possamai, Secretário de Agricultura ou quem vier a substituí-lo, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira:**

I - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 02 de janeiro de 2023.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

ROSILENE INES  
PANAZZOLO  
FERRAZZO:27692949034

Assinado de forma digital por  
ROSILENE INES PANAZZOLO  
FERRAZZO:27692949034  
Dados: 2023.01.02 11:18:09 -03'00'

**Terra Viva Com. e Representações Eireli EPP**  
**CNPJ: 17.542.364/0001-04**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Gelson Antônio Possamai**  
**Fiscal do Contrato**

**Testemunhas:**

**1** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**2** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**